ESTADO DO MARANHÃO
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017
Quinta, 05 de novembro de 2026 | VOL: 9 | Nº 1343 | ISSN 2965-4734

Índice

SEMED - Secretaria de Educação 2
PORTARIA 2
PORTARIA Nº 2059/2026/GAB. CMDO 2
EDITAL 2
EDITAL nº 001/2026 – ProSAd/CMCB – XXXIX 2
GAP - Gabinete do Prefeito 11
LEI 11
Lei Municipal nº 357/2026 de 05 de Novembro de 2026 11

SEMED - Secretaria de Educação

PORTARIA

PORTARIA Nº 2059/2026/GAB. CMDO

PORTARIA Nº 2059/PORTARIA Nº 2059/2026/GAB. CMDO 2026/GAB. CMDO - CBM Aprova edital de Unidade do Colégio Militar “2 de julho” – CMCB, considerando a necessidade de preenchimento das vagas existentes no corpo discente para o ano letivo de 2027. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, da Lei nº 10.230, de 23 de abril de 2015 (Lei de Organização Básica do CBMMA), RESOLVE Art. 1º – Aprovar o edital abaixo discriminado, considerando a necessidade de preenchimento das vagas existentes no corpo discente das Unidades dos Colégios Militares “2 de Julho” – CMCB para o ano letivo de 2027: 1. Edital Nº 001/2026/CMCB - XXXIX – SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA (018385382) Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO - CEL QOCBM Comandante-Geral/CBMM

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: hwosthdsqlj20261105151114

EDITAL

EDITAL nº 001/2026 – ProSAd/CMCB – XXXIX

PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO AO COLÉGIO MILITAR “2 DE JULHO” EDITAL nº 001/2026 – ProSAd/CMCB – XXXIX O Diretor de Ensino Regular, por meio do Diretor-Geral/Comandante do Colégio Militar “2 de Julho” Unidade XXXIX, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital do Processo Seletivo de Admissão ao Colégio Militar “2 de Julho” – ProSAd CMCB, destinado ao preenchimento das vagas disponíveis para o ano letivo de 2027, nos níveis de ensino fundamental maior, observadas as normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O presente Edital estabelece as normas, condições e procedimentos para o Processo Seletivo de Admissão ao Colégio Militar “2 de julho” – Unidade XXXIX, destinado ao preenchimento das vagas disponíveis para o ano letivo de 2027, nos níveis de ensino fundamental maior. 1.2. Para os fins deste Edital, a denominação Colégio Militar “2 de julho” – Unidade XXXIX, ou simplesmente CMCB – Unidade XXXIX, refere-se exclusivamente à unidade de ensino objeto deste Processo Seletivo, situada à situada à rua Bela Vista s/n - núcleo da vale no Município de São Pedro da Água Branca - MA. 1.3. O ProSAd CMCB destina-se à seleção de candidatos para ingresso nos anos/séries do Ensino Fundamental efetivamente ofertados pela Unidade de Ensino, conforme o Anexo II – Quadro de Vagas. 1.4. As condições de participação, os requisitos de idade, os anos/séries ofertados, o número e a distribuição das vagas, os procedimentos de inscrição, as etapas do Processo Seletivo, os critérios de aprovação, classificação, adaptação e matrícula, bem como as demais disposições aplicáveis, serão estabelecidos neste Edital e em seus anexos. 1.5. Caberá ao candidato e ao seu responsável legal acompanhar integralmente as publicações, comunicados, resultados, convocações e demais atos relacionados ao ProSAd CMCB pelos canais oficiais de divulgação indicados neste Edital, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no Anexo I – Cronograma. 1.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita e integral das normas, condições e procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, não sendo admitida alegação de desconhecimento. 1.7. Os horários estabelecidos neste Edital terão como referência o horário oficial de Brasília. 1.8. A realização e a execução do ProSAd CMCB ficarão sob a responsabilidade do Comandante da respectiva Unidade de Ensino, observadas as competências da Diretoria de Ensino Regular e as disposições deste Edital. 1.9. A inscrição neste processo seletivo implica, ainda, o consentimento pleno e irrevogável do candidato quanto à divulgação, armazenamento e compartilhamento, inclusive nos meios digitais, de suas notas e demais informações prestadas ao CMCB, para fins institucionais, observada a Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). 2. DAS VAGAS 2.1. O Processo Seletivo de Admissão ao Colégio Militar “2 de julho” – Unidade XXXIX destina-se ao preenchimento das vagas disponíveis para ingresso no ano letivo de 2027, conforme os anos/séries e respectivas quantidades estabelecidos no Anexo II – Quadro de Vagas. 2.2. As vagas serão distribuídas por ano/série, nível de ensino e categoria de concorrência, conforme o Anexo II, observadas as disposições deste Edital. 2.3. Para o Processo Seletivo tradicional, as vagas serão distribuídas, para cada ano/série, nas seguintes categorias: I – 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinadas aos dependentes de Bombeiros Militares do Estado do Maranhão, bem como aos estudantes egressos dos Colégios Militares “2 de Julho” e do Projeto Social Bombeiro Mirim. II – 5% (cinco por cento) das vagas reservadas às pessoas com deficiência – PcD; III – 45% (quarenta e cinco por cento) das vagas destinadas à ampla concorrência. 2.4. Para fins de

distribuição das vagas previstas neste edital, os candidatos egressos dos Colégios Militares “2 de Julho” e do Projeto Social Bombeiro Mirim, mantido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA), serão equiparados aos DEPENDENTES DE BOMBEIROS MILITARES; 2.5. O quantitativo de vagas e sua distribuição por ano/série e categoria de concorrência constarão do Anexo II – Quadro de Vagas, observados os critérios de arredondamento e demais orientações estabelecidas neste Edital. 2.6. A classificação dos candidatos observará os critérios estabelecidos neste Edital e será realizada dentro da respectiva categoria de concorrência, respeitado o número de vagas disponibilizada para cada ano/série. 2.6. Não haverá transferência de candidato entre categorias de concorrência por mera conveniência do interessado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital. 2.7. Quando houver vagas destinadas ao quadro de músicos, estas serão discriminadas no Anexo II Quadro de Vagas, observadas as disposições do Capítulo 9 e do Anexo XIV – Módulos de Conteúdos Programáticos e Específicos do Processo Seletivo. 2.9. Para fins deste Edital, consideram-se: I – dependentes de Bombeiros Militares: os candidatos que comprovem a condição prevista nas normas aplicáveis e neste Edital, conforme anexo V; II – estudantes oriundos do Programa Bombeiro Mirim: os candidatos que comprovem sua participação no Programa Bombeiro Mirim mantido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, na forma estabelecida neste Edital, conforme anexo V; III – Estudantes egressos dos Colégios Militares “2 de Julho”: candidatos que comprovem essa condição mediante apresentação de documentação comprobatória expedida pelo respectivo Colégio Militar do Corpo de Bombeiros (CMCB) de origem, conforme anexo V; IV – ampla concorrência: os candidatos que não se enquadrem, ou que não comprovem os requisitos, das categorias específicas previstas neste Edital; V – pessoas com deficiência – PcD: os candidatos que se enquadrem na definição legal e atendam às exigências estabelecidas no Capítulo 3; 3. DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO ATENDIMENTO ESPECIAL 3.1. Para fins de concorrência às vagas reservadas às pessoas com deficiência – PcD, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da legislação aplicável e conforme as disposições do Anexo III – Comprovação da Condição de Pessoa com Deficiência - PcD e Atendimento Especial. 3.2. Não serão consideradas, para fins de reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência, as condições que não se enquadrem no conceito legal de deficiência aplicável ao Processo Seletivo. 3.3. O percentual e a forma de distribuição das vagas reservadas às pessoas com deficiência observarão o disposto neste Edital e no Anexo II – Quadro de Vagas. 3.4. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou solicitar atendimento especial para a realização das provas, o responsável legal pelo candidato deverá declarar essa condição no ato da inscrição e apresentar a documentação exigida, mediante o formulário constante do Anexo IV – Formulário de Solicitação de Atendimento Especial e Declaração de Condição PcD e Anexo V - Documentação Comprobatória das Categorias de Concorrência. 3.5. A documentação específica exigida para os candidatos que concorrerem às vagas reservadas às pessoas com deficiência será aquela definida no Anexo III, devendo ser apresentada dentro do prazo e na forma estabelecidos no Anexo I – Cronograma. 3.6. A documentação apresentada deverá permitir a análise da condição declarada e atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, não sendo aceitos documentos incompletos, ilegíveis, rasurados ou apresentados em desconformidade com as exigências estabelecidas. 3.7. Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao conteúdo das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, aos horários, aos locais de aplicação e à nota mínima exigida, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela legislação aplicável. 3.8. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá solicitálo no prazo estabelecido neste Edital, indicando, de forma clara, os recursos ou condições especiais de que necessita, mediante o formulário e a documentação exigidos. 3.9. A concessão de atendimento especial dependerá da análise da solicitação e observará os critérios de viabilidade e razoabilidade, nos termos da legislação aplicável. 3.10. A ausência de solicitação ou o não cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital para concessão de atendimento especial implicará a não disponibilização das condições especiais no dia da prova. 3.11. O candidato que concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência poderá ser convocado para avaliação ou perícia por órgão competente, destinada à comprovação da condição declarada, nos termos deste Edital e da legislação aplicável. 3.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas serão destinadas aos candidatos da ampla concorrência, observada a legislação aplicável. 3.13. O candidato que não apresentar a documentação exigida para comprovação da condição de pessoa com deficiência ou que, quando convocado, não comparecer à avaliação ou perícia prevista neste Edital, perderá o direito à vaga reservada, passando a concorrer à ampla concorrência, desde que atendidos os respectivos requisitos. 3.14. A não apresentação da documentação exigida poderá implicar, conforme o caso, o indeferimento da condição de PcD e da solicitação de atendimento especial. 4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO 4.1. Poderá participar do Processo Seletivo o candidato que atender, cumulativamente, aos

requisitos estabelecidos neste Edital, na legislação aplicável e no Anexo II – Quadro de Vagas. 4.2. São requisitos para participação no Processo Seletivo: I – ser brasileiro ou, tratando-se de candidato estrangeiro, estar em situação regular no território nacional; II – não ter sido excluído de escola ou colégio militar, na forma prevista nas normas aplicáveis; III – atender ao requisito de idade correspondente ao ano/série para o qual pretende concorrer, observado o corte etário e a correlação ano/série-idade estabelecidos neste Edital e no Anexo II Quadro de Vagas; IV – Atender aos requisitos específicos da categoria de vaga para a qual pretende concorrer, quando houver; V – atender aos demais requisitos estabelecidos neste Edital. 4.3. Para fins de verificação do requisito etário, será considerada como data de referência o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, devendo o candidato atender à idade correspondente ao ano/série pretendido, conforme a correlação estabelecida no Anexo II – Quadro de Vagas. 4.3.1. Para o 1º ano do Ensino Fundamental, considera-se atendido o requisito etário quando a criança tiver 6 (seis) anos completos ou completar essa idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. 4.3.2. Para os demais anos/séries, a idade indicada no Anexo II será considerada como referência para a correlação ano/série-idade exigida para participação no Processo Seletivo, sem prejuízo da comprovação da escolaridade necessária para ingresso no ano/série pretendido. 4.4. Os requisitos específicos relativos às categorias de concorrência, inclusive aqueles referentes aos dependentes de Bombeiros Militares e aos estudantes oriundos do Programa Bombeiro Mirim, quando aplicáveis, serão comprovados na forma estabelecida neste Edital. 4.5. O candidato que não atender a qualquer dos requisitos estabelecidos neste capítulo não poderá participar da respectiva modalidade de concorrência, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital. 4.6. A inscrição do candidato não constitui, por si só, garantia de participação em determinada categoria de vaga, sendo indispensável o atendimento e, quando exigido, a comprovação dos respectivos requisitos. 5. DA INSCRIÇÃO 5.1. A inscrição para o Processo Seletivo será realizada exclusivamente por meio eletrônico, no período estabelecido no Anexo I – Cronograma, no Colégio Militar 2 de julho, unidade XXXIX situado rua Bela Vista s/n - núcleo da vale no Município de São Pedro da Água Branca - MA. 5.2. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente por um dos responsáveis legais pelo candidato, assim compreendidos pai, mãe, pessoa que detenha sua guarda ou tutela, observadas as disposições deste Edital. 5.3. Antes de efetuar a inscrição, o responsável legal deverá ler integralmente este Edital e seus anexos, certificar-se de que o candidato atende aos requisitos exigidos e de que dispõe da documentação necessária para sua comprovação, quando for o caso. 5.4. No ato da inscrição, deverão ser informados, conforme solicitado no formulário eletrônico: I – Os dados pessoais do candidato; II – Os dados pessoais do responsável legal; III – O ano/série para o qual o candidato pretende concorrer; IV – A categoria de concorrência escolhida; V – A unidade de preferência, quando o Processo Seletivo for realizado conjuntamente por mais de uma unidade; VI – Outras informações exigidas pelo sistema de inscrição e por este Edital. 5.5. É obrigatória a utilização dos dados pessoais do próprio candidato para a realização da inscrição, especialmente seu CPF e documento oficial de identificação, não sendo admitida, em hipótese alguma, a utilização do CPF ou do documento de identificação do responsável legal ou de terceiros em campos destinados exclusivamente ao candidato. 5.6. O responsável legal será integralmente responsável pela exatidão, veracidade e atualização das informações prestadas no ato da inscrição, ficando sujeito às consequências administrativas e legais decorrentes de declaração falsa, inexata ou omissa. 5.7. Concluído o preenchimento da inscrição, o sistema disponibilizará a confirmação e, quando aplicável, o respectivo documento para pagamento da taxa de inscrição. 5.8. A confirmação da inscrição será disponibilizada no endereço situada à rua Bela Vista s/n - núcleo da vale no Município de São Pedro da Água Branca - MA., conforme procedimento definido para o Processo Seletivo. 5.9. A inscrição somente será considerada efetivada após o cumprimento de todas as etapas exigidas neste Edital, inclusive o pagamento da taxa de inscrição, quando devida, ou o deferimento da solicitação de isenção. 5.10. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas às pessoas com deficiência ou que necessitarem de atendimento especial deverão observar, além das disposições deste capítulo, as exigências estabelecidas no Capítulo 3 e nos Anexos III e IV. 5.11. Os candidatos que concorrerem às categorias que exigirem comprovação de condição específica deverão apresentar a documentação correspondente na forma, no prazo e no local estabelecidos neste Edital e no Anexo V – Documentação Comprobatória das Categorias de Concorrência. 5.12. Não será admitida alteração da categoria de concorrência, do ano/série ou de qualquer outra informação essencial da inscrição após o encerramento do período estabelecido para as inscrições, salvo hipótese expressamente prevista neste Edital. 5.13. A documentação, a taxa de inscrição e, quando houver, o Teste de Habilidade Específica serão válidos exclusivamente para o Processo Seletivo a que se refere este Edital. 5.14. O Colégio Militar “2 de julho” não se responsabilizará por inscrições não recebidas ou não processadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, indisponibilidade do sistema ou outros fatores técnicos que impossibilitem a transmissão ou o processamento dos dados dentro do prazo estabelecido, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade da Administração. 5.15. A inscrição do candidato não assegura, por si só, o direito à realização das demais etapas

do Processo Seletivo, à classificação ou à matrícula, ficando todas essas situações condicionadas ao cumprimento dos requisitos e regras estabelecidos neste Edital. 6. DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DA ISENÇÃO 6.1. A participação no Processo Seletivo será gratuita, não sendo cobrada qualquer taxa de inscrição dos candidatos. 6.2. As despesas decorrentes da organização, do planejamento e da execução do Processo Seletivo serão custeadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, em conformidade com as normas e orientações institucionais vigentes. 6.3. A inscrição será realizada exclusivamente por meio de formulário físico, observados os procedimentos, os prazos e as demais orientações estabelecidas neste Edital e no Anexo I Cronograma. 6.4. A efetivação da inscrição estará condicionada ao correto preenchimento do formulário, bem como ao cumprimento dos requisitos e procedimentos estabelecidos neste Edital. 6.5. As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição são de sua inteira responsabilidade, podendo a Comissão Examinadora solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, quando necessários à verificação dos dados informados. 6.6. A constatação de informações falsas, inexatas ou omissões relevantes poderá acarretar o cancelamento da inscrição e a eliminação do candidato do Processo Seletivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. 7. DO PROCESSO SELETIVO 7.1. O Processo Seletivo de Admissão ao Colégio Militar “2 de julho” – Unidade XXXIX, terá caráter classificatório e eliminatório, destinando-se ao preenchimento das vagas previstas no Anexo II Quadro de Vagas, observados os requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital. 7.2. O Processo Seletivo será constituído das etapas previstas neste Edital, conforme a categoria de concorrência e o ano/série para os quais o candidato estiver inscrito. 7.3. As etapas do Processo Seletivo, suas respectivas datas, horários, locais, critérios de avaliação e demais informações necessárias à sua realização constarão deste Edital, de seus anexos e dos atos oficiais posteriormente publicados pela organização do certame. 7.4. A participação em qualquer etapa do Processo Seletivo não assegura ao candidato direito à aprovação, classificação ou matrícula, ficando estas condicionadas ao cumprimento integral das regras e dos critérios estabelecidos neste Edital. 8. DA COMISSÃO EXAMINADORA 8.1. A realização do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade do Comandante da Unidade de Ensino, a quem competirá adotar as providências necessárias à sua organização, coordenação e execução. 8.2. A Comissão Examinadora será designada pelo Comandante da Unidade, mediante ato próprio, competindo-lhe exercer as atribuições necessárias à realização do Processo Seletivo. 8.3. Os integrantes da Comissão Examinadora e demais colaboradores envolvidos na execução do certame deverão observar as normas de impedimento, imparcialidade, sigilo e demais orientações estabelecidas para o Processo Seletivo. 9. DO PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS DESTINADAS AO QUADRO DE MÚSICOS 9.1. Para o presente Processo Seletivo, não serão ofertadas vagas destinadas ao Quadro de Músicos, conforme previsto no Anexo II. 10. DA PROVA OBJETIVA 10.1. A Prova Objetiva constitui etapa do Processo Seletivo de Admissão ao Colégio Militar “2 de Julho” – Unidade XXXIX e será aplicada a todos os candidatos regularmente inscritos, observadas as disposições deste Edital. 10.2. A Prova Objetiva será elaborada com base nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com os conteúdos programáticos estabelecidos no Anexo XI – Módulos de Conteúdos Programáticos e Específicos do Processo Seletivo. 10.3. A Prova Objetiva será composta por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, cada uma contendo 05 (cinco) alternativas, sendo: I – 20 (vinte) questões de Língua Portuguesa; II – 20 (vinte) questões de Matemática. 10.4. Cada questão valerá 01 (um) ponto, totalizando 40 (quarenta) pontos. 10.5. A estrutura da Prova Objetiva prevista neste Edital será aplicada a todos os anos/séries ofertados pela Unidade de Ensino, observados os conteúdos programáticos correspondentes ao ano/série para o qual o candidato concorrer. 10.6. Os conteúdos programáticos, as habilidades e competências a serem avaliadas, bem como outras orientações específicas relacionadas à elaboração e à aplicação da Prova Objetiva, constarão do Anexo XI – Módulos de Conteúdos Programáticos e Específicos do Processo Seletivo. 10.7. A Prova Objetiva será aplicada na data, horário e local estabelecidos no Anexo I – Cronograma, observando-se o horário oficial de Brasília. 10.8. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 30 minutos, munido dos documentos e materiais exigidos neste Edital. 10.9. Será obrigatória a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia, nos termos deste Edital, para acesso ao local de realização da prova. 10.10. Não será permitida a entrada do candidato após o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ressalvadas as disposições expressamente previstas neste Edital. 10.11. O candidato somente poderá utilizar durante a realização da prova os materiais expressamente autorizados neste Edital. 10.12. Não será permitido ao candidato portar ou utilizar, durante a realização da prova, aparelhos eletrônicos, equipamentos de comunicação, calculadoras, relógios, materiais de consulta ou quaisquer outros objetos não autorizados. 10.13. A ausência do candidato à Prova Objetiva implicará sua eliminação do Processo Seletivo. 10.14. Não haverá segunda chamada para a Prova Objetiva, nem será permitida sua realização em local ou horário diverso daquele previamente estabelecido. 10.15. Ao receber o caderno de prova, o candidato deverá verificar imediatamente sua integridade e comunicar ao fiscal

qualquer irregularidade nele constatado. 10.16. Para registro das respostas, será fornecida ao candidato Folha de Respostas , que deverá ser preenchida de acordo com as instruções constantes do caderno de prova. 10.17. A Folha de Respostas será o único documento utilizado para a correção das questões, não sendo admitida sua substituição em razão de preenchimento incorreto, rasuras ou danos provocados pelo candidato. 10.18. Em cada questão deverá ser assinalada apenas uma alternativa. Questões com mais de uma alternativa marcada, rasuras ou preenchimento em desacordo com as instruções estabelecidas não serão consideradas. 10.19. O candidato deverá observar rigorosamente as orientações dos fiscais e demais responsáveis pela aplicação da prova. 10.20. As demais orientações específicas relativas à aplicação, fiscalização, procedimentos de sala, tempo de permanência, entrega da Folha de Respostas e saída do local de prova constarão do Anexo XI – Módulos de Conteúdos Programáticos e Específicos do Processo Seletivo, quando aplicáveis. 11. DO PEDIDO DE REVISÃO DA PROVA E DOS RECURSOS 11.1. Não será admitido pedido de revisão da Prova Objetiva ou de recontagem individual de pontos, em razão da forma de correção estabelecida para o Processo Seletivo, ressalvado o direito de apresentar recurso quanto à formulação das questões e ao gabarito divulgado. 11.2. O candidato ou seu responsável legal poderá interpor recurso contra questão da Prova Objetiva e/ou contra o gabarito preliminar, observadas as condições, a forma e os prazos estabelecidos neste Edital. 11.3. O prazo para interposição de recurso contra questão da Prova Objetiva e/ou contra o gabarito preliminar será de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data e do horário de sua divulgação. 11.4. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Examinadora do Processo Seletivo e apresentado exclusivamente na forma e pelo meio estabelecidos neste Edital, mediante utilização do Anexo VI Modelo de Recurso contra Questão da Prova Objetiva e/ou Gabarito Preliminar. 11.5. O recurso deverá identificar objetivamente a questão impugnada e apresentar fundamentação lógica e consistente, acompanhada, quando necessário, de material bibliográfico ou outro elemento que sustente a argumentação apresentada. 11.6. Não serão conhecidos recursos: I – apresentados fora do prazo; II – que não observem a forma estabelecida neste Edital; III – que não identifiquem claramente a questão ou o objeto impugnado; IV – sem fundamentação suficiente; V – que contenham conteúdo ofensivo, inadequado ou estranho ao objeto do recurso. 11.7. A Comissão Examinadora analisará os recursos apresentados dentro do prazo e poderá: I – manter o gabarito divulgado; II – alterar o gabarito da questão; III – anular a questão. 11.8. Na hipótese de alteração do gabarito, a nova resposta será aplicada a todos os candidatos submetidos à respectiva prova. 11.9. Na hipótese de anulação de questão, a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos submetidos à prova, conforme os critérios estabelecidos pela Comissão Examinadora. 11.10. O resultado da análise dos recursos será divulgado pelos canais oficiais indicados neste Edital, na data estabelecida no Anexo I – Cronograma. 11.11. Das decisões proferidas pela Comissão Examinadora em relação aos recursos previstos neste Capítulo não caberá novo recurso administrativo. 12. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO 12.1. O Processo Seletivo terá caráter classificatório e eliminatório, destinando-se ao preenchimento das vagas previstas no Anexo II – Quadro de Vagas. 12.2. Será considerado APROVADO o candidato que, submetido à Prova Objetiva, atender cumulativamente aos seguintes critérios: I – obtiver, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de pontos da prova; e II – não obtiver pontuação igual a zero em qualquer dos componentes curriculares avaliados. 12.3. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de pontuação, observados o ano/série, a categoria de concorrência e o número de vagas estabelecidos no Anexo II. 12.4. Será considerado APROVADO E CLASSIFICADO o candidato que, além de atender aos critérios de aprovação, estiver posicionado dentro do número de vagas disponíveis para o respectivo ano/série e categoria de concorrência. 12.5. Será considerado APROVADO EXCEDENTE o candidato que atender aos critérios de aprovação e estiver classificado fora do número de vagas inicialmente disponibilizadas para o respectivo ano/série e categoria de concorrência. 12.6. Ocorrendo empate na classificação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I – maior pontuação em Matemática; II – candidato oriundo da Rede Pública de Ensino; III – maior idade; IV – persistindo o empate, ordem de inscrição. 12.7. Será considerado DESCLASSIFICADO o candidato que não atingir os critérios mínimos estabelecidos no item 12.2. 12.8. Será considerado ELIMINADO do Processo Seletivo o candidato que: I – deixar de comparecer à Prova Objetiva ou a qualquer outra etapa de caráter obrigatório prevista neste Edital; II – chegar após o horário limite estabelecido para acesso ao local de prova; III – utilizar ou portar, durante a realização da prova, meio ou material não autorizado; IV – comunicar-se indevidamente com outro candidato ou com pessoa estranha ao processo durante a realização da prova; V – praticar fraude ou qualquer outro meio ilícito para obter vantagem no Processo Seletivo; VI – deixar de entregar a Folha de Respostas ao fiscal de sala, quando exigido; VII – tumultuar, prejudicar ou tentar comprometer o regular desenvolvimento do Processo Seletivo; VIII – prestar declaração falsa, omitir informação relevante ou apresentar documentação falsa, adulterada ou incompatível com as informações prestadas; IX – deixar de comprovar, quando exigido, os requisitos necessários à participação na categoria de concorrência escolhida; X – enquadrar-se em qualquer outra hipótese de eliminação expressamente

prevista neste Edital. 12.9. A constatação de irregularidade que comprometa a participação do candidato poderá ocorrer em qualquer fase do Processo Seletivo, inclusive após a divulgação do resultado ou a realização da matrícula, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável. 12.10. Os candidatos aprovados excedentes poderão ser convocados para preenchimento de vagas remanescentes, observada rigorosamente a ordem de classificação e os critérios de concorrência previstos neste Edital. 12.11. O preenchimento de vagas remanescentes não assegura ao candidato excedente direito à convocação, ficando esta condicionada à existência de vaga e ao cumprimento das demais exigências previstas neste Edital. 13. DO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO 13.1. O candidato aprovado, classificado e matriculado deverá participar obrigatoriamente do Período de Adaptação, etapa integrante da rotina escolar do Colégio Militar “2 de Julho” – Unidade XXXIX. 13.2. O Período de Adaptação será realizado nas datas, horários e local estabelecidos no Anexo I Cronograma, de acordo com as orientações da respectiva Unidade de Ensino. 13.3. O Período de Adaptação tem por finalidade proporcionar ao candidato o conhecimento e a adaptação às rotinas, normas, procedimentos, valores e características da vida escolar do Colégio Militar “2 de Julho”. 13.4. Durante o Período de Adaptação, o candidato deverá participar integralmente das atividades programadas e cumprir as orientações determinadas pela Unidade de Ensino. 13.5. Durante o Período de Adaptação, o candidato deverá apresentar-se obrigatoriamente com o seguinte uniforme: I – camisa vermelha de meia manga, com o brasão da escola; II – calça jeans azul; III – cinto vermelho; IV – meia branca; V – tênis vermelho padrão, tipo “all star”, de cano baixo; e VI – gorro vermelho. 13.6. A participação do estudante no Período de Adaptação será registrada e acompanhada pedagogicamente pela Unidade de Ensino. 13.7. O não comparecimento ou o descumprimento injustificado das atividades obrigatórias será apurado pela Unidade, assegurando-se ao responsável a devida comunicação e a oportunidade de apresentação de justificativa, podendo resultar no cancelamento da matrícula, conforme as normas aplicáveis. 13.8. Concluído o Período de Adaptação, o estudante prosseguirá regularmente nas atividades escolares, observadas as normas institucionais. 14. DA MATRÍCULA 14.1. O candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas deverá efetivar a matrícula antes do Período de Adaptação, na Unidade de Ensino, no período, horário e local estabelecidos no Anexo I – Cronograma. 14.2. A matrícula será realizada pelo responsável legal do candidato, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital e no Anexo XI – Documentação para Efetivação da Matrícula. 14.3. A efetivação da matrícula ficará condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos: I – ter sido aprovado e classificado dentro do número de vagas destinadas ao respectivo ano/série e categoria de concorrência; II – comprovar, quando exigido, os requisitos correspondentes à categoria de concorrência para a qual o candidato foi classificado; III – apresentar, dentro do prazo estabelecido, toda a documentação exigida para matrícula; IV – comprovar a situação escolar necessária para ingresso no ano/série pretendido; V – assinar o Termo de Compromisso constante do Anexo IX; VI – comprovar o atendimento ao requisito etário correspondente ao ano/série para o qual foi classificado, observado o disposto no Capítulo 4 e no Anexo II deste Edital. 14.4. A documentação exigida para matrícula deverá ser apresentada na forma estabelecida neste Edital, acompanhada dos respectivos documentos originais quando necessária a conferência de autenticidade ou correspondência com as cópias apresentadas. 14.5. O candidato deverá comprovar, mediante histórico escolar, declaração de escolaridade ou documento equivalente, a aprovação ou conclusão do ano/série anterior àquele para o qual foi classificado, observadas as exigências educacionais aplicáveis. 14.6. O candidato que, no ato da matrícula, apresentar documentação que comprove já ter cursado com aproveitamento o mesmo ano/série para o qual foi selecionado não terá sua matrícula efetivada, ficando sujeito às disposições deste Edital quanto à perda da vaga. 14.7. Os candidatos classificados em categorias que exijam comprovação específica deverão apresentar, no ato da matrícula, os documentos correspondentes à condição declarada no momento da inscrição. 14.8. O candidato que não comparecer para efetivação da matrícula no prazo estabelecido, deixar de apresentar qualquer documento exigido ou não comprovar os requisitos necessários para a matrícula perderá o direito à vaga, sendo convocado o candidato subsequente, observada a ordem de classificação, a categoria de concorrência e as demais disposições deste Edital. 14.9. A constatação de falsidade, adulteração, omissão ou incompatibilidade relevante entre as informações prestadas e os documentos apresentados poderá acarretar a não efetivação ou o cancelamento da matrícula, sem prejuízo das demais providências cabíveis. 14.10. Havendo vagas remanescentes após o período inicialmente estabelecido para matrícula, poderão ser convocados os candidatos aprovados excedentes, observada rigorosamente a ordem de classificação e a respectiva categoria de concorrência. 14.11. A convocação dos candidatos aprovados excedentes será realizada pelos canais oficiais de divulgação indicados neste Edital, devendo o convocado cumprir, no prazo estabelecido, todas as exigências necessárias à efetivação da matrícula. 14.12. O candidato convocado na condição de aprovado excedente que não cumprir o prazo ou as exigências estabelecidas para a matrícula perderá o direito à respectiva vaga, sendo convocado o candidato subsequente, quando houver. 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 15.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas, condições e procedimentos estabelecidos neste

Edital e em seus anexos. 15.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, no âmbito de suas competências, pela Comissão Examinadora, pelo Diretor de Ensino Regular do CBMMA e, em última instância administrativa, pelo Comandante-Geral do CBMMA. 15.3. A Unidade de Ensino, por intermédio da Comissão Examinadora, poderá expedir orientações e comunicados complementares necessárias à execução do Processo Seletivo, desde que não contrariem as disposições deste Edital. 15.4. Os atos, resultados, convocações e demais comunicações oficiais decorrentes deste Processo Seletivo serão divulgadas pelos meios previstos neste Edital, produzindo os efeitos correspondentes a partir da data de sua publicação ou comunicação, conforme o caso. 15.5. A participação no Processo Seletivo não assegura ao candidato direito à matrícula além das condições, requisitos, classificação e disponibilidade de vagas estabelecidos neste Edital. 15.6. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação. 15.7. Integram este Edital, para todos os fins, os seus respectivos anexos. São Pero da Água Branca- MA, data da assinatura eletrônica. Delzito Xavier da Rocha – 1º TEM QOA BM Comandante/Diretor-Geral do CMCB – Unidade XXXIX APROVO. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Manoel Teixeira Santos – Ten Cel QOCBM Diretor de Ensino Regular do CBMMA. ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO EVENTO DATA/PERÍODO HORÁRIO LOCAL/MEIO Publicação do Edital 06/11/2026 08h00 Diário Oficial do Município e rede social do CMCB XXXIX Período para solicitação de isenção não aplicável não aplicável não aplicável Divulgação do resultado da isenção não aplicável não aplicável não aplicável Prazo para recurso contra indeferimento da isenção não aplicável não aplicável não aplicável Período de inscrição 09 a 19/11/2026 08h00 as 11h00 14h00 as 17h00 CMCB - Unidade XXXIX Data limite para pagamento da taxa não aplicável não aplicável não aplicável Divulgação das inscrições deferidas 25/11/2026 08h00 as 17h00 14h00 as 17h00 CMCB - Unidade XXXIX Divulgação dos locais de prova 26/11/2026 08h00 as 11h00 14h00 as 17h00 Rede Social da Unidade XXXIX Teste de Habilidade Específica – THE, se houver não aplicável não aplicável não aplicável Divulgação do resultado do THE, se houver não aplicável não aplicável não aplicável Prova Objetiva 06/12/2026 13h00 as 17h00 CMCB - Unidade XXXIX Divulgação do gabarito preliminar 07/12/2026 08h00 Rede Social da Unidade XXXIX Prazo para recursos contra questões/gabarito 07 a 08/12/2026 08h00 as 11h00 14h00 as 17h00 CMCB - Unidade XXXIX Divulgação do resultado dos recursos 09/12/2026 08h00 CMCB - Unidade XXXIX Divulgação do resultado final/classificação 10/12/2026 14h00 Rede Social da Unidade XXXIX Matrícula dos aprovados e classificados 11 a 13/01/2027 08h00 as 11h00 14h00 as 17h00 CMCB - Unidade XXXIX Período de Adaptação 18 a 22/01/2027 07h00 as 11h00 CMCB - Unidade XXXIX Convocação de excedentes, se houver 14/01/2027 08h00 as 11h00 14h00 as 17h00 Rede Social da Unidade XXXIX Matrícula de excedentes, se houver 15/01/2027 08h00 as 11h00 14h00 as 17h00 CMCB - Unidade XXXIX Observação: Todos os horários deste cronograma observarão o horário oficial de Brasília. ANEXO II QUADRO DE VAGAS E CORRELAÇÃO ANO/SÉRIE-IDADE 1. QUADRO DE VAGAS NÍVEL DE ENSINO ANO/SÉRIE DEPENDENTES/ PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM/EGRESSOS DOS COLÉGIOS MILIATRES 2 DE JULHO PcD AMPLA CONCORRÊNCIA MÚSICOS* TOTAL FUNDAMENTAL MAIOR 6º ANO 60 06 54 00 120 FUNDAMENTAL MAIOR 7º ANO 02 01 02 00 05 FUNDAMENTAL MAIOR 8º ANO 05 01 04 00 10 FUNDAMENTAL MAIOR 9º ANO 07 02 06 00 15 Distribuição das vagas: 50% para dependentes de Bombeiros Militares do Estado do Maranhão e estudantes oriundos do Projeto Social Bombeiro Mirim e estudantes egressos dos Colégios Militares 2 de julho; 5% para pessoas deficiência – PcD; 45% para ampla concorrência. O critério de arredondamento e a forma de aplicação constam do Edital e do Caderno de Orientações. * Preencher somente quando houver previsão de vagas destinadas ao quadro de músicos. 2. DA CORRELAÇÃO ANO/SÉRIE–IDADE Para fins de participação no Processo Seletivo, o candidato deverá atender ao requisito etário correspondente ao ano/série para o qual pretende concorrer. A data de referência para aferição da idade será 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, observadas as normas educacionais aplicáveis. NÍVEL DE ENSINO ANO/SÉRIE DATA DE REFERÊNCIA IDADE DE REFERÊNCIA Ensino Fundamental II 6º ano 31/03/2027 11 anos Ensino Fundamental II 7º ano 31/03/2027 12 anos Ensino Fundamental II 8º ano 31/03/2027 13 anos Ensino Fundamental II 9º ano 31/03/2027 14 anos 2.1. Para o 1º ano do Ensino Fundamental, considera-se atendido o requisito etário quando a criança tiver 6 (seis) anos completos ou completar essa idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. 2.2. Para os demais anos/séries, a idade indicada no quadro será considerada como referência para a correlação ano/sérieidade exigida para participação no Processo Seletivo. 2.3. O atendimento ao requisito etário não dispensa a comprovação da escolaridade necessária para ingresso no ano/série pretendido, na forma estabelecida neste Edital. ANEXO III COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIAL 1. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA I) Para efeito deste Edital, considera-se: (Art. 3º do Decreto nº 3.298/1999) a) Deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano; b) Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante

um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e c) Incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bemestar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida. II. É considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas seguintes categorias: (Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 5.296/2004) a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. b) Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. c) Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; d) Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1) Comunicação. 2) Cuidado pessoal. 3) Habilidades sociais. 4) Utilização dos recursos da comunidade. 5) Saúde e segurança. 6) Habilidades acadêmicas. 7) Lazer. 8) Trabalho. e) Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências. C) Deficiência sensorial do tipo visual – visão monocular (Lei nº 14.126/2021). f) Transtorno do espectro autista –TEA (Art. 1º da Lei nº 12.764/2012) 2. ATENDIMENTO ESPECIAL O candidato que necessitar de atendimento especial deverá apresentar a documentação correspondente e especificar o recurso ou condição de que necessita. ANEXO IV FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL E DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO PcD Nome do candidato:_____ _____ CPF: _____ Data de nascimento: ____/____/_____ Ano/Série pretendido:_____ _____?___ Condição declarada: _____ _____Recurso/atendimento solicitado: _____ Documentos apresentados: _____ Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente das disposições do Edital. São Pero da Água Branca- MA, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do responsável legal ANEXO V DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS CATEGORIAS DE CONCORRÊNCIA 1. DEPENDENTES DE BOMBEIROS MILITARES Apresentar a seguinte documentação comprobatória: a) Fotocópia da carteira de identidade do candidato; b) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento expedido pelo poder judicial que comprove dependência do candidato, conforme a legislação vigente no Brasil; c) Fotocópia da identidade funcional do bombeiro militar do CBMMA do qual decorre a dependência, acompanhada de documento que permita comprovar o vínculo, se necessário. 2. ESTUDANTES ORIUNDOS DO PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM Apresentar a seguinte documentação comprobatória: a) Fotocópia da carteira de identidade do candidato; b) Declaração para Candidato Oriundo do Programa Bombeiro Mirim mantido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, assinada exclusivamente pelo Coordenador-Geral dos Programas Sociais contendo o nome do aluno, RG, CPF, data de nascimento, endereço e dados funcionais do aluno (polo, período de participação, etapa concluída e comportamento). c) NÃO serão aceitas declarações emitidas por coordenadores de polos do programa. 3. ESTUDANTES EGRESSOS DOS COLÉGIOS MILITARES DO CBMMA Apresentar a seguinte documentação comprobatória: a) Fotocópia da carteira de identidade do candidato; b) Declaração de Aluno Egresso de CMCB assinada exclusivamente pelo Comandante da Unidade Militar de origem contendo o nome do aluno, RG, CPF, data de nascimento, endereço e dados funcionais do aluno (série, número da matrícula e comportamento). 4. ESTUDANTES PCD Para comprovar a condição de pessoa com deficiência (PCD): a) documento de identificação do candidato; b) laudo médico com diagnóstico, indicação do CID correspondente, data de emissão, assinatura e identificação do médico com número de CRM. 5. DISPOSIÇÃO GERAL a) As documentações especificadas nos itens I e II deverão ser entregues no Colégio Militar “2 de Julho”, localizado à rua Bela Vista s/n - núcleo da vale no Município de São Pedro Da Água Branca – MA, nos dias úteis, dentro do período estabelecido no cronograma de eventos (Anexo I). b) A não apresentação da documentação acarretará a mudança automática do candidato para a categoria AMPLA CONCORRÊNCIA. É vedada a complementação da documentação fora do período de inscrição ANEXO VI MODELO DE RECURSO CONTRA

QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA E/OU GABARITO PRELIMINAR Candidato: _____

CPF:_____ _____ Ano/Série: _____

Questão impugnada: _____ Alternativa assinalada: _____ Gabarito preliminar: _____ FUNDAMENTAÇÃO: _____

_____ _____ PEDIDO: () Manutenção do gabarito () Alteração do gabarito () Anulação da questão Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data e do horário de divulgação do gabarito preliminar. ANEXO VII TERMO DE DESISTÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA PROVA Declaro, para os devidos fins, que desisto voluntariamente de continuar participando da Prova Objetiva do Processo Seletivo, estando ciente das consequências previstas no Edital. Candidato: _____

CPF:_____ _____ Ano/Série: _____

São Pero da Água Branca- MA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

Fiscal responsável ANEXO VIII DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA • Fotografias recentes 3X4; • Certidão de nascimento ou documento judicial relativo à guarda/tutela, quando aplicável; • Documento oficial de identificação e CPF do candidato; • Documento oficial de identificação e CPF do responsável legal; • Documento funcional ou contracheque, quando aplicável à categoria; • Comprovante de residência; • Carteira de vacinação e cartão do SUS, quando exigidos; • Histórico escolar ou declaração de escolaridade; • Comprovante atualizado do CadÚnico, quando exigido; • Documentos comprobatórios da categoria de concorrência, quando aplicável; • Demais documentos exigidos pelas normas educacionais e institucionais vigentes. ATENÇÃO: apresentar os documentos originais quando exigida a conferência com as cópias. ANEXO IX TERMO DE CONHECIMENTO E DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO CONSIDERANDO o Art. 83 da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9394/96, nos diz que: “ O ensino militar regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino”. DECLARO CONHECER QUE: 1. É obrigatório, aos alunos do Colégio Militar “2 de julho” – Unidade , o uso dos uniformes regulamentares, a saber: uniforme de educação física, uniforme de agasalho e uniforme de passeio, conforme Regulamento de Uniforme do CMCB. 2. Esta unidade de ensino possui normas específicas que norteiam a vida escolar do aluno (Regulamento Disciplinar, Diretrizes, Regimento Interno e Normas Gerais de Ação – NGA). 3. Considerando o Termo de Acordo Judicial referente a Ação Civil Pública nº 0844844- 77.2022.810.0001, serão estabelecidas as seguintes contribuições: I - 01(uma) quota de implantação, no valor de R$ 20,00 (vinte reais),a ser implantada correspondente a 50% (cinquenta por cento) da QME, destinadas a diversas despesas para inserir o novo aluno; II - 12 (doze) parcelas no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a ser implantada de janeiro a dezembro, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, referente à Quota Mensal Escolar (QME), podendo ser revisado anualmente. III - indenização de despesas extraordinárias, realizadas pelos alunos. 4. A inadimplência da QME (não pagamento) acarretará não renovação da matrícula para o ano subsequente, bem como serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal vigente. 5. É obrigatório aos alunos do CMCB – Unidade XXXIX, aprovados no exame específico de música participarem da banda de música Dom Pedro II enquanto alunos da instituição, devendo frequentar as atividades musicais de acordo com os horários vigentes. 6. É obrigatório a concordância do pai e/ou responsável com o termo de autorização para filmagem do Aluno no CMCB – Unidade XXXIX, 7. O sistema de avaliação adotado pelo CMCB será contínuo e processual com função diagnóstica, buscando fornecer elementos para identificar os desvios e dificuldades ocorridas no processo, subsidiando uma reflexão sobre a organização do currículo, o trabalho do professor, os compromissos da escola, atuação do corpo técnico-administrativo, entre outros fatores. Ressalta-se que o CMCB adotará regime escolar conforme as orientações emanadas da SEDUCMA ou SEMED. 8. É obrigatória a presença dos pais e/ou responsáveis nas reuniões escolares e quando solicitado pela direção do CMCB. O não acompanhamento do aluno poderá ser caracterizado como abandono intelectual (Art. 246 do Código Penal) sendo adotadas as providências cabíveis, encaminhado ao Conselho Tutelar da Região e/ou Ministério Público. 9. Haverá? a exclusão do aluno com “Nota de Comportamento” igual ou inferior a 2,99 (dois e noventa e nove), conforme Regulamento Disciplinar. 10. No ano letivo de 2027, o Ensino fundamental será desenvolvido no período matutino e vespertino. Todavia, para os anos letivos subsequentes existe a previsão de mudança nas séries/anos ofertados, passando a configurar a seguinte distribuição: CMCB – Unidade XXXIX - Ensino Fundamental, ambos com regime parcial nos turnos matutino e vespertino. 11. A prática de educação física ocorrerá no turno de aula do aluno. 12. Declaro que conheço e aceito as normas do Colégio Militar “2 de julho”, comprometo-me a acompanhar a vida escolar do aluno, cumprir e fazer cumprir as normas escolares e disciplinares, manter atualizados os dados cadastrais e

observar as demais obrigações institucionais aplicáveis. São Pedro da Água Branca - MA, ____ de _____ de _____.PASSEIO AGASALHO EDUCAÇÃO FÍSICA

Assinatura do responsável legal ANEXO X DOS UNIFORMES 1. Meninos:- Calça vermelha rubi escura com duas listras verticais cinzas;- Sapato social preto;- Camisa bege meia manga com broche do CMCB XXXIX,;- Camiseta de malha vermelha meia manga;- Meia social preta;- Cinto vermelho de lona em nylon com fivela e ponteira dourada;- Boina francesa vermelha com distintivo CMCB XXXIX 2. Meninas:- Saia ou calça vermelha rubi escura com duas listras verticais cinzas. Em optando pela saia, esta deve ter comprimento na altura do joelho. A calça e a saia não devem ficar apertadas ao ponto de ficar muito coladas ao corpo.- Sapato social preto com salto baixo;- Camisa bege meia manga com broche do CMCB XXXIX;- Camiseta de malha vermelha meia manga;- - Meia calça cor da pele;- - Cinto vermelho de lona em nylon com fivela e ponteira dourada;- - Boina francesa vermelha com-distintivo CMCB XXXIX. 1. Ensino Fundamental- Casaco vermelho rubi com detalhes em azul e branco e com o brasão do Colégio Militar (medindo 7 cm), bandeira do Maranhão (medindo 6cm x 4 cm) e o nome bordado (na cor branca).- Calça de tecido em malha 100% poliéster vermelha rubi com listra lateral branca. A calça não deve ficar apertada ao ponto de ficar muito colada ao corpo, bem como, a mesma orientação para a perna da calça;- Camiseta branca e vermelha combrasão da escola;- Meia cano médio branca;- Tênis vermelho Padrão (“all star”);- Gorro vermelho. 1. Ensino Fundamental- Camisa branca e vermelha com brasãoda escola;- Camisa sem manga (regata) de malhabranca, com punhos e gola vermelha; Bermuda (masculino) ou short (feminino) de tecido em malha 100% poliéster vermelho rubi com listra lateral branca. O short (feminino) não deve ficar apertado ao ponto de ficar muito colado ao corpo, e o comprimento deve ser na altura do joelho.- Calça vermelha, a mesma usada como uniforme de agasalho;- Meia cano médio branca;- Tênis vermelho Padrão (“all star”). ANEXO XI MÓDULOS DE CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E ESPECÍFICOS DO PROCESSO SELETIVO MÓDULO I – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E ESTRUTURA DAS PROVAS NÍVEIS SÉRIES PORTUGUÊS MATEMÁTICA Fundamental II 6ª Leitura e Interpretação: Gêneros textuais diversos (crônicas, notícias, poemas, charges); identificação de tese, ironia ou humor no texto. Gramática: Classes de palavras (artigo, numeral, pronome, advérbio, preposição); pontuação e seus efeitos de sentido. Produção Textual: Redação narrativa ou de opinião com parágrafos bem estruturados, introdução, desenvolvimento e conclusão. Números: Operações com números naturais, fracionários e decimais (incluindo dízimas periódicas simples); problemas de contagem e porcentagem simples (10%, 25%, 50%). Geometria e Medidas: Propriedades de polígonos; cálculo de áreas; conversão de unidades de medida (m para cm, kg para g). Fundamental II 7ª Noções de coerência e coesão textual; variação linguística; estrutura da frase (sujeito e predicado); figuras de linguagem básicas (metáfora, personificação). Introdução aos números inteiros (positivos e negativos) e suas operações; conceitos de múltiplos e divisores (MDC e MMC); equações do 1º grau simples; frações equivalentes e operações matemáticas com frações. Fundamental II 8ª Transitividade verbal (verbo transitivo direto, indireto, intransitivo); objetos direto e indireto; voz ativa e voz passiva; adjuntos adnominais e adverbiais. Números racionais e reais; proporcionalidade (razão, proporção e regra de três simples); porcentagem e juros simples; ângulos (complementares, suplementares); equações e problemas do 1º grau com duas incógnitas. Fundamental II 9ª Período composto por coordenação e subordinação (orações coordenadas substantivas/adjetivas); verbal/nominal; uso da crase. e orações concordância subordinadas e regência Potenciação e radiciação; expressões algébricas e produtos notáveis; fatoração algébrica; Teorema de Tales e Teorema de Pitágoras; estudo de triângulos e semelhança de figuras geométricas. Documento assinado eletronicamente por MANOEL TEIXEIRA SANTOS, DIRETOR DE ENSINO REGULAR, em 04/11/2026, às 20:18, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.Documento assinado eletronicamente por Delzito Xavier da Rocha, OFICIAL DO CBMMA, em 04/11/2026, às 20:45, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: dvhctnpm1io20261105151147

GAP - Gabinete do Prefeito

LEI

Lei Municipal nº 357/2026 de 05 de Novembro de 2026
Lei Municipal nº 357/2026 de 05 de Novembro de 2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização – Educa São Pedro, em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão, e cria o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, a Coordenação Municipal de Alfabetização e o Prêmio Educa São Pedro."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza São Pedro, no âmbito da rede municipal de ensino de São Pedro da Água Branca, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças, em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização articula-se com:

I – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, de que trata a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, observadas as orientações da União previstas no art. 20 daquela Lei;

II – o Pacto pela Aprendizagem, desenvolvido pelo Estado do Maranhão no âmbito da Política Educacional Escola Digna, instituída pela Lei Estadual nº 10.995, de 11 de março de 2019;

III – o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e o Plano Municipal de Educação.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização abrange a pré-escola e os anos iniciais do ensino fundamental, com prioridade para o ciclo de alfabetização e para a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano.

§ 3º As ações previstas nesta Lei estendem-se às modalidades de educação especial, educação do campo, educação de jovens e adultos e às demais referidas no art. 28 da Lei Federal nº 15.247, de 2025, conforme a matrícula existente na rede municipal de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética que permite à criança ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão;

II – criança alfabetizada: a que alcança o nível de alfabetização definido pela União para fins de avaliação e monitoramento da educação básica, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 15.247, de 2025;

III – ciclo de alfabetização: o 1º e o 2º anos do ensino fundamental;

IV – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas destinadas aos estudantes do 3º ao 5º ano do ensino fundamental que não alcançaram o nível adequado de alfabetização até o final do 2º ano;

V – consciência fonológica: capacidade de identificar e manipular intencionalmente as unidades sonoras da fala, como sílabas, rimas e fonemas;

VI – consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e habilidade de manipulá-las intencionalmente;

VII – fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VIII – literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à leitura e à escrita, desenvolvidos antes da alfabetização formal;

IX – literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de linguagem, leitura e escrita vivenciadas pela criança no ambiente familiar;

X – numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática básica;

XI – Indicador Criança Alfabetizada (ICA): percentual de estudantes considerados alfabetizados ao final do 2º ano do ensino fundamental, divulgado pelo Ministério da Educação no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DA CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – colaboração entre os entes federativos, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, e fortalecimento das formas de cooperação;

II – garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III – equidade educacional, com enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, territoriais e entre meninos e meninas;

IV – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e respeito à autonomia pedagógica do professor e das unidades escolares, nos termos do art. 206, incisos II e III, da Constituição Federal;

V – fundamentação das práticas pedagógicas e da formação docente em evidências científicas sobre a aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática;

VI – desenvolvimento integral da criança, consideradas a inter-relação e a interdependência dos domínios físico,

socioemocional, cognitivo, da linguagem, da literacia e da numeracia;

VII – alfabetização como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício da cidadania;

VIII – igualdade de condições para o acesso, a permanência e a aprendizagem;

IX – inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial;

X – participação da família e da comunidade no processo de alfabetização;

XI – valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

XII – gestão democrática do ensino público.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – foco na alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, assegurada a alfabetização ao longo da trajetória escolar às crianças que demandem recomposição da aprendizagem e acompanhamento individualizado;

II – priorização da alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental;

III – incentivo, na pré-escola, a práticas de desenvolvimento da linguagem oral, da literacia emergente e da numeracia, observados os campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular para a educação infantil;

IV – articulação pedagógica entre a pré-escola e o 1º ano do ensino fundamental;

V – participação das famílias no processo de alfabetização, com estímulo a práticas de literacia familiar;

VI – estímulo aos hábitos de leitura e de escrita e à formação de leitores;

VII – respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas modalidades de ensino;

VIII – identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive de transtornos específicos de aprendizagem, nos termos da Lei Federal nº 14.254, de 2021;

IX – centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;

X – uso pedagógico dos resultados das avaliações no planejamento da rede, da escola e da sala de aula;

XI – continuidade e estabilidade dos professores no ciclo de alfabetização;

XII – valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador;

XIII – fortalecimento da gestão escolar, com progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das unidades escolares, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV – adoção de referenciais de políticas públicas de alfabetização, nacionais e estrangeiras, com efetividade comprovada por evidências científicas.

Art. 5º As práticas pedagógicas de alfabetização da rede municipal de ensino fundamentam-se em evidências científicas sobre a aprendizagem da leitura e da escrita e contemplam, de forma articulada:

I – consciência fonológica e consciência fonêmica;

II – ensino explícito e sistemático das relações entre grafemas e fonemas;

III – fluência em leitura oral;

IV – desenvolvimento de vocabulário;

V – compreensão de textos;

VI – produção de escrita;

VII – práticas sociais de leitura e de escrita.

Parágrafo único. A definição de metodologias, materiais e sequências didáticas cabe à proposta curricular da rede municipal de ensino e aos projetos pedagógicos das unidades escolares, observados os componentes previstos neste artigo, a Base Nacional Comum Curricular e o disposto no inciso IV do caput do art. 3º.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS METAS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental;

II – assegurar nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano do ensino fundamental;

III – promover a recomposição das aprendizagens até o final do 5º ano do ensino fundamental, prioritariamente das crianças que não alcançaram o nível adequado de alfabetização até o 2º ano;

IV – fortalecer a formação continuada dos profissionais do magistério que atuam na pré-escola e nos anos iniciais do ensino fundamental;

V – assegurar infraestrutura pedagógica e insumos adequados ao processo de alfabetização;

VI – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre as unidades escolares e entre grupos de estudantes;

VII – assegurar que as práticas pedagógicas respeitem as diferenças e promovam a inclusão de todos os estudantes.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização tem como metas:

I – elevar progressivamente o percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, até alcançar a totalidade das crianças da rede municipal de ensino;

II – manter o Indicador Criança Alfabetizada da rede municipal em patamar igual ou superior às metas de alfabetização fixadas no Plano Nacional de Educação e às metas pactuadas pelo Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – reduzir, a cada ano, a diferença de resultados de alfabetização entre as unidades escolares da rede municipal de ensino;

IV – elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal e de cada unidade escolar.

Parágrafo único. As metas anuais da rede e de cada unidade escolar constarão do Plano Municipal de Ação da Alfabetização, de que trata o art. 9º, e não serão inferiores ao resultado alcançado no ano anterior.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será executada por meio de ações integradas nos seguintes eixos estruturantes, em consonância com o art. 12 da Lei Federal nº 15.247, de 2025:

I – governança e gestão;

II – formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – infraestrutura física e insumos pedagógicos;

IV – avaliação e monitoramento;

V – valorização, reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Ação da Alfabetização, organizado pelos eixos do art. 8º, que conterá:

I – diagnóstico da rede municipal de ensino e de cada unidade escolar, incluídos o contexto socioeconômico dos estudantes e o acompanhamento da prática pedagógica;

II – ações e estratégias;

III – metas anuais da rede e de cada unidade escolar;

IV – responsáveis e cronograma de execução;

V – indicadores de acompanhamento.

§ 1º O Plano Municipal de Ação da Alfabetização será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo e revisto anualmente, com base nos resultados das avaliações de que trata o art. 17, ouvido o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

§ 2º O Plano Municipal de Ação da Alfabetização e suas revisões serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º As metas operacionais do documento técnico referido no art. 27 somente serão reduzidas nas revisões anuais mediante justificativa apreciada pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Seção I

Da Governança e da Gestão

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:

I – elaborar, executar e revisar o Plano Municipal de Ação da Alfabetização;

II – indicar os articuladores municipais de gestão e formação que integram a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 15.247, de 2025, e de seu regulamento;

III – articular as ações municipais com as do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão e acompanhar a execução dos acordos de cooperação técnica firmados pelo Município no âmbito do Pacto pela Aprendizagem e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – organizar o acompanhamento pedagógico das unidades escolares, com visitas periódicas, devolutivas e planos de intervenção;

V – gerir as informações de avaliação e de fluxo escolar da rede municipal de ensino;

VI – propor os regulamentos de que tratam os arts. 13, 14 e 20;

VII – elaborar o relatório anual de monitoramento de que trata o art. 18;

VIII – prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e articulador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fortalecer a execução da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I – participar da elaboração e das revisões do Plano Municipal de Ação da Alfabetização e acompanhar sua execução;

II – analisar os indicadores de alfabetização da rede municipal e de cada unidade escolar, com base nas avaliações diagnósticas, formativas e externas de que trata o art. 17;

III – propor estratégias pedagógicas, formativas e de gestão e ajustes nas ações e nas metas;

IV – apreciar a justificativa de redução de metas de que trata o § 3º do art. 9º;

V – manifestar-se sobre o relatório anual de monitoramento;

VI – acompanhar a aplicação dos recursos técnicos e financeiros destinados às ações de alfabetização, oriundos de programas municipais, estaduais e federais, inclusive do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, sem prejuízo das competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

VII – propor a articulação da Secretaria Municipal de Educação com as demais secretarias, órgãos, instituições e entidades da sociedade civil que atuem, direta ou indiretamente, com a primeira infância e a alfabetização;

VIII – propor ações de formação continuada dos profissionais que atuam no processo de alfabetização e de divulgação de boas práticas e de resultados de alfabetização no Município.

§ 2º Integram o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará;

II – um representante do departamento ou setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da Coordenação Municipal de Alfabetização, preferencialmente dentre os articuladores municipais de que trata o inciso II do art. 10;

IV – um representante dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares;

V – dois representantes dos professores alfabetizadores do 1º e do 2º ano do ensino fundamental;

VI – um representante dos professores da pré-escola;

VII – um representante dos gestores escolares da rede municipal de ensino;

VIII – um representante da equipe de educação especial da Secretaria Municipal de Educação;

IX – um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Assistência Social;

X – um representante do Conselho Municipal de Educação ou, na sua falta, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

§ 3º Cada membro titular terá um suplente. Titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação:

I – do Secretário Municipal de Educação, nos casos dos incisos I, II, III e VIII do § 2º;

II – dos respectivos segmentos, nos casos dos incisos IV a VII do § 2º;

III – do titular da secretaria ou do presidente do conselho, nos casos dos incisos IX e X do § 2º.

§ 4º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação.

§ 5º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos, de caráter temporário, para aprofundar temas específicos da alfabetização, e sua coordenação poderá convidar, sem direito a voto, representantes de outros órgãos, instituições ou especialistas, quando a pauta recomendar.

§ 6º Regimento interno, aprovado por ato do Secretário Municipal de Educação, disporá sobre as competências da coordenação, a duração do mandato, o quórum, a forma de deliberação e o registro das reuniões.

§ 7º A participação no Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Fica instituída a Coordenação Municipal de Alfabetização, unidade técnica subordinada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de executar e articular as ações de alfabetização da rede municipal de ensino e as ações de regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão, sem criação de cargo, função ou gratificação.

§ 1º Integram a Coordenação Municipal de Alfabetização:

I – os articuladores municipais de gestão e de formação de que trata o inciso II do art. 10;

II – os articuladores municipais do Pacto pela Aprendizagem, quando houver;

III – outros servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente efetivos do magistério municipal, designados pelo Secretário Municipal de Educação, consideradas as características da rede, os indicadores de alfabetização e o número de professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenação Municipal de Alfabetização será coordenada por um de seus integrantes, designado pelo Secretário Municipal de Educação, preferencialmente o articulador municipal de gestão.

§ 3º Compete à Coordenação Municipal de Alfabetização:

I – planejar e executar as ações de formação continuada de que trata o art. 15, inclusive encontros formativos para gestores, coordenadores pedagógicos e professores;

II – realizar o acompanhamento pedagógico das unidades escolares, com visitas bimestrais, devolutivas e planos de intervenção;

III – consolidar e analisar os resultados das avaliações, inclusive as do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA), e manter atualizado mensalmente o painel de indicadores de alfabetização da rede municipal de ensino;

IV – orientar e acompanhar os Núcleos de Apoio à Alfabetização de que trata o art. 13;

V – elaborar projetos pedagógicos anuais com foco na alfabetização, na leitura e na escrita;

VI – realizar reuniões mensais de monitoramento dos indicadores e de pactuação de metas, com a participação dos articuladores municipais;

VII – articular, organizar, orientar e acompanhar, no Município, as iniciativas do Pacto pela Aprendizagem e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, inclusive a agenda de avaliações do SEAMA;

VIII – prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão da rede municipal de ensino, com foco nos processos de ensino e aprendizagem;

IX – atuar de forma integrada com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação, em especial os responsáveis pela infraestrutura física, pelos insumos pedagógicos e pela avaliação em larga escala;

X – identificar e sistematizar práticas pedagógicas e de gestão exitosas, para os fins do art. 19.

Art. 13. As unidades escolares que ofertem o ciclo de alfabetização manterão Núcleo de Apoio à Alfabetização (NAPA), destinado ao atendimento pedagógico complementar dos estudantes com dificuldades de aprendizagem na leitura, na escrita e na matemática.

§ 1º O Núcleo de Apoio à Alfabetização será composto por

professores do quadro da rede municipal de ensino com formação ou experiência em alfabetização, designados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A organização, o público atendido e a forma de funcionamento do Núcleo de Apoio à Alfabetização serão definidos em regulamento.

Art. 14. Regulamento estabelecerá:

I – o número máximo de estudantes por turma na pré-escola e no ciclo de alfabetização, com vistas a alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, consideradas a demanda de matrícula e a capacidade física das unidades escolares;

II – os critérios de lotação de professores nas turmas do ciclo de alfabetização.

§ 1º A lotação nas turmas do ciclo de alfabetização priorizará professores com licenciatura em Pedagogia e perfil alfabetizador, observados a formação mínima prevista no art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e a legislação municipal do magistério.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação assegurará a permanência do professor alfabetizador na mesma turma durante todo o ano letivo, salvo motivo justificado, e priorizará a continuidade de sua atuação no ciclo de alfabetização entre anos letivos.

§ 3º Até a edição do regulamento, o número máximo de estudantes por turma será de vinte na pré-escola II e no 1º ano e de vinte e cinco no 2º ano do ensino fundamental, admitida exceção motivada pela demanda de matrícula.

Seção II

Da Formação dos Profissionais da Educação

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação manterá programa de formação continuada destinado a:

I – professores da pré-escola, do ciclo de alfabetização e do 3º ao 5º ano do ensino fundamental;

II – coordenadores pedagógicos, que atuarão como formadores multiplicadores nas unidades escolares;

III – gestores escolares, com foco na gestão dos processos de ensino e aprendizagem e no monitoramento dos resultados;

IV – profissionais que atuam no atendimento educacional especializado e nos Núcleos de Apoio à Alfabetização.

§ 1º A formação continuada contemplará os componentes previstos no art. 5º, a avaliação da aprendizagem e o uso pedagógico de seus resultados, a educação inclusiva e o ensino da matemática nos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 2º A formação será realizada preferencialmente em serviço, inclusive na parcela da jornada não destinada às atividades de interação com os educandos, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e por meio de grupos de estudo e comunidades de prática entre professores.

§ 3º A formação municipal articula-se com os ciclos formativos do Pacto pela Aprendizagem e com as ações de formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Seção III

Da Infraestrutura e dos Insumos Pedagógicos

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação assegurará, para o ciclo de alfabetização e para a recomposição das aprendizagens:

I – material didático complementar, distribuído anualmente, sem prejuízo dos materiais recebidos por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático;

II – uso sistemático das bibliotecas escolares, com atividades de leitura, contação de histórias e escrita, observada a Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010;

III – cantinho de leitura em funcionamento em todas as turmas do 1º e do 2º ano do ensino fundamental;

IV – biblioteca itinerante para as unidades escolares sem biblioteca e para as comunidades, com cronograma de rodízio e, no mínimo, uma ação mensal durante o ano letivo, em articulação com a equipe da Busca Ativa Escolar;

V – recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva para os estudantes público-alvo da educação especial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação buscará recursos para a melhoria da infraestrutura física das unidades escolares por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e dos programas do Estado do Maranhão.

Seção IV

Da Avaliação e do Monitoramento

Art. 17. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização utilizará:

I – os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);

II – a avaliação diagnóstica aplicada no início e no final do ciclo de alfabetização, prevista no inciso IV do art. 11 da Lei Federal nº 15.247, de 2025;

III – as avaliações do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA);

IV – avaliações diagnósticas e formativas bimestrais da rede municipal de ensino, em leitura, escrita e matemática, inclusive de fluência em leitura oral;

V – os dados do Censo Escolar sobre matrícula, frequência, aprovação e abandono;

VI – avaliações somativas da rede municipal de ensino.

§ 1º A participação das unidades escolares nas avaliações previstas nos incisos I a IV e VI do caput é obrigatória, observadas as normas dos respectivos sistemas de avaliação.

§ 2º Cada unidade escolar elaborará plano de intervenção pedagógica após cada ciclo de avaliação, com o apoio da Coordenação Municipal de Alfabetização.

§ 3º Os dados serão analisados de forma desagregada por unidade escolar, turma, sexo, raça ou cor e deficiência, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 4º Os resultados individuais dos estudantes destinam-se ao uso pedagógico e à informação das famílias, vedada sua divulgação nominal.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, com os resultados por unidade escolar, a execução das ações e o grau de cumprimento das metas.

Parágrafo único. O relatório anual será apreciado pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, encaminhado ao conselho referido no inciso X do § 2º do art. 11 e à Câmara Municipal, e publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

Seção V

Da Valorização, do Reconhecimento e das Boas Práticas

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação identificará, reconhecerá e disseminará práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 15.247, de 2025, por meio de:

I – boletim informativo semestral das práticas exitosas de professores alfabetizadores;

II – seminário anual de socialização de boas práticas, com a participação de todas as unidades escolares;

III – participação da rede municipal de ensino no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, instituído pelo Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, e em iniciativas de reconhecimento do Estado do Maranhão;

IV – registro das práticas e da participação em formações para fins de valorização profissional, nos termos da legislação municipal do magistério;

V – Prêmio Educa São Pedro, de que trata o art. 20.

Parágrafo único. Ressalvado o Prêmio Educa São Pedro, o reconhecimento de que trata este artigo não tem caráter pecuniário.

Art. 20. Fica instituído o Prêmio Educa São Pedro, destinado a reconhecer resultados de alfabetização e de aprendizagem na rede municipal de ensino, concedido anualmente, observado o disposto no § 7º, nas seguintes categorias:

I – Professor, destinada a professores em efetivo exercício na rede municipal de ensino, nas etapas de que trata o § 2º do art. 1º;

II – Escola, destinada às unidades escolares da rede municipal de ensino que ofertem as etapas de que trata o § 2º do art. 1º;

III – Aluno, destinada a estudantes matriculados na rede municipal de ensino, nas etapas de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 1º O Prêmio Educa São Pedro consistirá em valor pecuniário, sem prejuízo de outras formas de reconhecimento previstas em regulamento, e será entregue em cerimônia pública anual.

§ 2º Regulamento próprio, editado por decreto do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre:

I – o valor do prêmio e o número de premiados em cada categoria;

II – os critérios de elegibilidade e de classificação;

III – o calendário de execução;

IV – a composição e o funcionamento da comissão de avaliação;

V – a forma de pagamento e de prestação de contas;

VI – os demais procedimentos necessários à execução do Prêmio.

§ 3º Os critérios de classificação serão objetivos, divulgados previamente em edital e baseados nos resultados de aprendizagem e em sua evolução, aferidos pelas avaliações de que trata o art. 17, e em outros indicadores definidos no regulamento, asseguradas condições equitativas de participação aos estudantes público-alvo da educação especial.

§ 4º Na categoria Escola, o valor será transferido à unidade executora da unidade escolar e aplicado em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino da própria unidade, com prestação de contas na forma do regulamento.

§ 5º Na categoria Aluno, o valor será pago ao responsável legal, em favor do estudante.

§ 6º Na categoria Professor, o valor tem caráter eventual, não se incorpora ao vencimento ou à remuneração para nenhum efeito e não serve de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

§ 7º A concessão do Prêmio fica condicionada à existência de dotação em ação orçamentária específica da lei orçamentária anual, cujo montante constitui o limite anual de despesa com a premiação.

§ 8º É vedada a participação, como concorrente, de integrante da comissão de avaliação.

§ 9º A divulgação do nome e da imagem dos estudantes premiados depende de consentimento específico e em destaque de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e não configura a divulgação vedada no § 4º do art. 17.

CAPÍTULO V

DA INCLUSÃO E DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 21. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da educação especial:

I – atendimento educacional especializado articulado ao trabalho do professor da sala de aula comum;

II – adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, nos termos dos arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III – alfabetização em Língua Brasileira de Sinais e em língua portuguesa escrita aos estudantes surdos, na forma da educação bilíngue de surdos prevista na Lei Federal nº 9.394, de 1996;

IV – respeito ao ritmo de aprendizagem, sem terminalidade temporal para a alfabetização.

Art. 22. As ações de alfabetização considerarão as especificidades das escolas do campo e, quando houver matrícula, da educação escolar quilombola e da educação de jovens e adultos, na forma do art. 28 da Lei Federal nº 15.247, de 2025.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

Art. 23. A participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização será promovida por meio de:

I – orientação às famílias sobre práticas de literacia familiar e acompanhamento da vida escolar;

II – reuniões periódicas de devolutiva dos resultados de aprendizagem;

III – escuta anual das famílias e da comunidade escolar sobre o processo de alfabetização;

IV – atuação dos conselhos escolares;

V – ações da Busca Ativa Escolar para garantir a frequência e prevenir o abandono;

VI – articulação com as políticas de saúde e de assistência social, inclusive para a identificação de fatores que afetem a aprendizagem.

Art. 24. A rede municipal de ensino promoverá, nas unidades escolares, atividades alusivas à Semana Estadual de Alfabetização, instituída pela Lei Estadual nº 12.154, de 12 de dezembro de 2023, e ao Dia da Alfabetização, instituído pela Lei Estadual nº 12.816, de 26 de março de 2026, com a participação das famílias e da comunidade.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação consignadas na lei orçamentária anual, podendo ser utilizados, observadas as finalidades legais de cada fonte:

I – recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, de que trata o art. 212 da Constituição Federal;

II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III – transferências da União e do Estado do Maranhão, inclusive as vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Programa Dinheiro Direto na Escola e ao Plano de Ações Articuladas;

IV – recursos de convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares e parcerias, observada a legislação aplicável.

§ 1º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Esta Lei não cria cargos, empregos, funções de confiança ou gratificações.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua execução.

Art. 27. O documento técnico “Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza São Pedro”, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em 2026, servirá de base para o primeiro Plano Municipal de Ação da Alfabetização, com as adequações necessárias ao disposto nesta Lei.

Art. 28. A Coordenação Municipal de Alfabetização sucede a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, instituída pelo Decreto Municipal nº 015/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 531, de 13 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Os servidores que, na data de publicação desta Lei, integrem a Coordenadoria referida no caput ou a Coordenação Municipal de Alfabetização por ato da Secretaria Municipal de Educação permanecerão em exercício até as designações previstas no inciso III do § 1º e no § 2º do art. 12.

Art. 29. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de que trata o art. 11 sucede o comitê instituído pela Portaria nº 030/2026-GAP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 1288, de 20 de agosto de 2026.

§ 1º Os membros designados pela Portaria nº 031/2026-GAP, publicada na mesma edição do Diário Oficial Eletrônico do Município, permanecerão em exercício, nas representações correspondentes dos incisos I, II, IV, V, VII, IX e X do § 2º do art. 11, até a designação prevista no § 3º do art. 11.

§ 2º As representações dos incisos III, VI e VIII do § 2º do art. 11 e os suplentes serão designados na forma do § 3º do art. 11.

Art. 30. Permanecem válidos os atos praticados com fundamento no Decreto Municipal nº 015/2023 e nas Portarias nº 030/2026-GAP e nº 031/2026-GAP até a data de publicação desta Lei.

Art. 31. Ficam revogados:

I – o Decreto Municipal nº 015/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 531, de 13 de setembro de 2023;

II – a Portaria nº 030/2026-GAP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 1288, de 20 de agosto de 2026.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca- MA, 05 de Novembro de 2026.

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: $f5Si37JaZKA

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000

Samuel Kesley Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Adriana Silva da Costa
Secretária de Administração

Informações: pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA
AGUA BRANCA:01613956000121
Data: 05/11/2026